

reapreciação de todos os museus integrados na rede portuguesa de museus e a verificação do cumprimento dos respectivos requisitos, à luz da Lei Quadro dos Museus Portugueses. Incluem ainda a realização de mais quatro acções de formação programadas para 2006, a edição do boletim trimestral, a continuidade do Programa de Apoio Técnico e das diferentes acções anteriormente mencionadas.

Assim:

Ao abrigo do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Prorrogar o prazo de duração da estrutura de missão «Rede portuguesa de museus» até à entrada em vigor da lei orgânica do Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos desde 30 de Junho de 2006.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Setembro de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 134/2006

A LAMEIRINHO — Indústria Têxtil, S. A., fundada em 1948, foi de início uma empresa familiar, tendo, em 1987, face à sua dimensão e às novas realidades sócio-económicas, sido transformada em sociedade anónima com abertura de capital ao público e admissão das acções à cotação nas Bolsas de Lisboa e Porto.

Especializada em têxteis-lar, a LAMEIRINHO — Indústria Têxtil, S. A., encontra-se certificada pela APCER de acordo com as normas ISO 9002 para a qualidade e está, desde a década de 70, essencialmente vocacionada para a exportação, dirigida a cerca de 25 países, com particular destaque para os EUA e a Europa.

A LAMEIRINHO — Indústria Têxtil, S. A., decidiu realizar um projecto de investimento destinado à modernização da sua unidade fabril de têxteis-lar, em Guimarães, visando o aumento da sua competitividade nos mercados onde actua, bem como em novos mercados, através da intervenção em todas as suas áreas funcionais.

Este projecto tem por objectivo o alcance da qualidade e da satisfação das necessidades dos clientes através da introdução de novos produtos de gama alta no mercado, bem como o aumento da capacidade de resposta e da flexibilidade na produção e no serviço prestado.

O projecto em causa tem um interesse relevante, contribuindo significativamente para a competitividade do sector têxtil nacional, em particular dos subsectores situados na gama de qualidade média alta, bem como para o nível de exportações.

O investimento ascende a um valor global aproximado de 14,2 milhões de euros, envolve a manutenção de 913 postos de trabalho, prevendo-se o alcance de um volume de vendas anual de 70 milhões de euros no final de 2008 e de um valor acrescentado anual de 16,2 milhões de euros nesse mesmo ano.

Deste modo, considera-se que este projecto, pelo seu mérito, demonstra especial interesse para a economia nacional e reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual e à concessão de incentivos fiscais previstos para grandes projectos de investimento.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar as minutas do contrato de investimento e respectivos anexos, a celebrar pelo Estado Português, representado pela Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E., e a LAMEIRINHO — Indústria Têxtil, S. A., que tem por objecto a modernização da unidade industrial desta sociedade, localizada em Guimarães.

2 — Conceder os benefícios fiscais em sede de IRC que constam do contrato de investimento e do contrato de concessão de benefícios fiscais, sob proposta do Ministro de Estado e das Finanças, atento o disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, e pelas Leis n.ºs 85/2001, de 4 de Agosto, 109-B/2001, de 27 de Dezembro, 32-B/2002, de 30 de Dezembro, 55-B/2004, de 30 de Dezembro, e 60-A/2005, de 30 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro.

3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Setembro de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 1101/2006

de 16 de Outubro

Pela Portaria n.º 154/2004, de 13 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 764/2005, de 1 de Setembro, foi concessionada à Associação de Caçadores e Pescadores de Viegas de Baixo a zona de caça associativa de Viegas (processo n.º 3572-DGRF), situada no município de Santiago do Cacém.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de vários prédios rústicos, com a área de 321 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinagético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa concessionada pela Portaria n.º 154/2004, de 13 de Fevereiro,